

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210078

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma L.A.DE SOUSA COMERCIO-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.521.369/0001-14, estabelecida à TRAV. OLIVIO BAHIA, 4230, MARANHENSE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68300-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, residente na TRAVESSA OLIVIO BAHIA Nº 423, MARANHENSE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, portador do CPF 800.047.762-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963311	DESINFETANTE 2LT concentrado embalagem com 02 litros contendo na embalagem a identificação composição, informação do fabricante data de fabricação e validade.	UNIDADE	25,00	5,300	132,50
964098	SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR GOIABA concentrado - garrafa de 500ml, em vidro ou plástico, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
969067	BANDEJA DE PAPELÃO DESCARTÁVEL GRANDE	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
969071	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAM MÉDIO	UNIDADE	8,00	3,800	30,40
969144	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO, FARDO C/ 16 PCT C/ 04	FARDO	60,00	62,000	3.720,00
969618	ESCOVA MULTITUSO MADEIRA com cerdas de nylon, tamanho médio.	UNIDADE	8,00	2,700	21,60
981865	REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO SIMPLES	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
983420	SUCO EM GARRAFA 500ML SABOR MARACUJÁ concentrado - garrafa de 500ml, em vidro ou plástico, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem.	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
983483	CAIXA ISOPOR 80 LITROS COM TAMPAS, CAPACIDADE 80 LITROS	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
983499	PAPEL ALUMÍNIO, contendo 7,5 metros, com identificação do produto marca do fabricante.	ROLO	8,00	4,900	39,20
986770	CHÁ CAMOMILA	PACOTE	60,00	4,200	252,00
986861	ERVILHA EM CONSERVA	LATA	100,00	2,500	250,00
986944	SAL GROSSO TEMPERADO	QUILO	30,00	2,700	81,00
987141	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 25LTS	UNIDADE	2,00	122,220	244,44
987142	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20LTS	UNIDADE	2,00	111,000	222,00
987169	ESPONJAS DE LAVRA LOUÇAS	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
987181	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO DE BRANCA, TAMANHO 78 X 4 CM.	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
990078	BACIA PLÁSTICA 35 LT	UNIDADE	6,00	21,000	126,00
992722	CANELA EM PAU.	PACOTE	80,00	3,000	240,00
992740	MILHO VERDE ENLATADO 200G	LATA	100,00	3,000	300,00
992769	LUVAS LÁTEX USO GERAL	PAR	18,00	4,900	88,20
992775	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACOTE C/ 100 UND	PACOTE	600,00	4,100	2.460,00
992801	COPO PLÁSTICO TIPO MERENDA ESCOLAR-AZUL	UNIDADE	12,00	2,900	34,80
992830	FRANGO GRANJA.	QUILO	200,00	9,400	1.880,00
992861	GARFOS DESCARTÁVEIS.	PACOTE	200,00	5,500	1.100,00
992864	JOGO DE POTE PLÁSTICO	JOGO	4,00	23,000	92,00
992882	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400 G	UNIDADE	200,00	4,900	980,00
992883	AÇUCAR CRISTAL DE 02 KL.	PACOTE	720,00	5,000	3.600,00
992889	ARROZ AGULHINHA 01 KL.	PACOTE	1.000,00	4,100	4.100,00
992890	ARROZ AGULHINHA 05 KL.	PACOTE	500,00	17,900	8.950,00
992901	BETERRABA.	QUILO	50,00	3,800	190,00
992903	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, MACIO E CROCANTE.	UNIDADE	500,00	3,600	1.800,00
992909	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRA FORTE 250 MG	UNIDADE	600,00	4,600	2.760,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



992910	CALDO EM TABLETE, SABORES DIVERSOS, LIVRE DE GORDURA TRANS. 57G	UNIDADE	240,00	1,900	456,00
992911	CANELA EM CRAVOS, SABOR NATURAL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 GRAMAS DEVIDAMENTE LACRADA.	PACOTE	40,00	2,900	116,00
992913	CARNE BOVINA DE 1ª.	QUILO	500,00	33,000	16.500,00
992914	CARNE BOVINA DE 2ª	QUILO	300,00	33,000	9.900,00
992915	CARNE C/ OSSO COSTELA Bovina.	QUILO	200,00	21,000	4.200,00
992916	CARNE DE PORCO.	QUILO	50,00	29,000	1.450,00
992917	CARNE DE SOL.	QUILO	80,00	29,000	2.320,00
992919	CARTELA DE OVOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	CARTELA	200,00	12,400	2.480,00
992920	CEBOLA,	QUILO	150,00	3,500	525,00
992921	CENOURA;	QUILO	60,00	3,500	210,00
992925	CHARQUE,	QUILO	50,00	38,000	1.900,00
992926	CHEIRO VERDE.	MAÇOS	150,00	3,000	450,00
992930	COLORAU COLORÍFICO EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO	QUILO	40,00	3,600	144,00
992933	CREME DE LEITE UHT, HOMOGENEIZADO 200G.	UNIDADE	90,00	3,250	292,50
992937	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA DA REGIAO.	QUILO	150,00	4,800	720,00
992942	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO. De 1kg	PACOTE	150,00	4,600	690,00
992943	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO. De 1kg	PACOTE	140,00	4,900	686,00
992945	FEIJÃO CARIOCA.	QUILO	400,00	5,900	2.360,00
992965	LINGUIÇA CALABRESA.	QUILO	40,00	26,000	1.040,00
992966	LINGUIÇA DE FRANGO.	QUILO	25,00	22,500	562,50
992969	MACARRÃO ESPAGUETE 500G.	UNIDADE	120,00	2,500	300,00
992971	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G.	UNIDADE	60,00	2,700	162,00
992972	MACAXEIRA.	QUILO	60,00	4,900	294,00
992981	MILHO DE PIPOCA 1ª QUALIDADE, SEM IMPUREZAS 500 GR.	PACOTE	50,00	3,110	155,50
992982	MILHO PARA CANJICA 500 G.	PACOTE	50,00	2,500	125,00
992987	ÓLEO DE SOJA PET de 900 ml. Refinado.	UNIDADE	280,00	7,190	2.013,20
992989	PEITO DE FRANGO EM BANDEJA.	UNIDADE	30,00	14,010	420,30
992991	PIMENTA DO REINO MOIDA SACHÊ.	UNIDADE	25,00	3,950	98,75
993000	QUIJO REGIONAL.	QUILO	70,00	19,000	1.330,00
993006	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO COMESTÍVEL.	UNIDADE	96,00	3,700	355,20
993010	SUCO DE PACOTE 1 KG	PACOTE	40,00	8,500	340,00
993013	TEMPERO SACHÊ VARIOS SABORES.	UNIDADE	60,00	3,600	216,00
993018	CARNE MOIDA, Bovina.	QUILO	320,00	29,000	9.280,00
993479	BANANA (FRUTA DE BOA QUALIDADE)	DÚZIA	100,00	4,900	490,00
993482	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1 KG.	UNIDADE	120,00	19,790	2.374,80
993483	LEITE IN NATURA.	LITRO	2.000,00	4,000	8.000,00
993488	DESODORIZADOR DE AMBIENTE (SORTIDO)	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
993490	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
993491	ESCOVÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
993492	ESPONJA DE LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA (MULTI-USO)	PACOTE	24,00	1,500	36,00
993500	LUSTRA MOVEIS P/ POLIMENTO DE MADEIRA E MOVEIS EM GERAL EMBALAGEM C/ 200ML	UNIDADE	6,00	6,400	38,40
993502	PAPEL HIGIENICO BRANCO NEUTRO PCT C/ 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM	PACOTE	40,00	2,800	112,00
993511	SACO DE PLASTICO PARA LIXO 30 LITROS	PACOTE	50,00	3,900	195,00
993513	SACO PLASTICO PARA LIXO 15 LITROS	PACOTE	50,00	3,900	195,00
993518	VASSOURA DE CIPÓ.	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
993522	BORRACHA PARA PAINEL PRESSÃO MULTIUSO	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
993530	COLHER DESCARTÁVEL.	PACOTE	200,00	3,940	788,00
993533	COPO DESCARTAVEL 250 ML PACOTE COM 100 UND	PACOTE	300,00	6,550	1.965,00
993534	COPO DESCARTAVEL 50 ML PACOTE COM 100 UND	PACOTE	300,00	2,000	600,00
993549	PÃ PARA LIXO COM CABO. Plástica.	UNIDADE	12,00	6,900	82,80
993553	PAINEL DE PRESSÃO 4,5 L	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
993558	PRATO DE VIDRO (TRASPARENTE)	UNIDADE	24,00	4,200	100,80
993572	CESTO PARA LIXO 12 L	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
993576	MARGARINA 250KG.	UNIDADE	600,00	3,100	1.860,00
993577	MARGARINA 500KG	UNIDADE	360,00	4,850	1.746,00
993579	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	90,00	4,700	423,00
993580	RODINHO PARA PIA.	UNIDADE	5,00	2,000	10,00

VALOR GLOBAL R\$ 116.738,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 116.738,89 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-PMA, realizado com fundamento na

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. ANITA MARTINS DE SOUZA, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1401.123610400.2.061 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 116.738,89 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

L.A.DE SOUSA COMERCIO-EPP
CNPJ 09.521.369/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____